



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 199/2019**

**REGULAMENTA O PROGRAMA ITAJAÍ ATIVO.**

**CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS, METAS E MODALIDADES**

**Seção I  
Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do Programa Itajaí Ativo, com a definição de conceitos, metas e atribuições, bem como a concessão de indenização por utilização de veículo particular aos servidores, profissionais de educação física, que atendam a população por meio do Programa Itajaí Ativo.

**Seção II  
Dos Princípios**

**Art. 2º** O Programa Itajaí Ativo constitui-se numa iniciativa do Município de Itajaí, pautada em princípios gerais da promoção da saúde, contribuindo para democratizar o acesso à prática de atividade física de maneira orientada à população.

Parágrafo único. O Programa Itajaí Ativo terá por base os seguintes princípios:

- I - a promoção da saúde pública consistente em políticas, planos e ações voltadas para evitar que as pessoas se exponham a fatores condicionantes e determinantes de doenças;
- II - ensinar a população a cuidar de sua saúde;
- III - incentivar condutas adequadas à melhoria da qualidade de vida;
- IV - estimular o aperfeiçoamento, as condições dignas de trabalho e a atualização;
- V - valorizar o desempenho, a qualificação e o conhecimento;
- VI - reconhecer os profissionais que realizam suas atividades promovendo bem-estar e saúde aos munícipes de Itajaí, em locais longínquos, podendo atender até mesmo aqueles que vivem na região periférica do Município.

**Seção III  
Da Finalidade Precípua do Programa Itajaí Ativo**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



**Art. 3º** O Programa Itajaí Ativo visa ter acesso direto à população para repassar informações educacionais de saúde, vislumbrando sua atuação da seguinte maneira:

- I - promover a saúde aos moradores de Itajaí por meio das esferas do lazer, principalmente a prática corporal orientada por profissionais de educação física;
- II - desenvolvimento de atividades em vários âmbitos municipais;
- III - ampliação do número de beneficiados;
- IV - maior amplitude de abrangência de desenvolvimento de atividades;
- V - aumento de práticas esportivas;
- VI - intersectorialidade, propondo autonomia aos participantes;
- VII - estimular o uso de áreas públicas e academias ao ar livre;
- VIII - desenvolver a capacitação contínua aos profissionais responsáveis pelo programa;
- IX - propiciar ambiente saudável de modo a oportunizar interação social;
- X - auxiliar na redução e prevenção de doenças crônicas degenerativas;
- XI - proporcionar atividades de lazer aos participantes;
- XII - promover eventos de mobilização social;
- XIII - garantir a aderência do público a alguma prática corporal vinculada a lazer e promoção de saúde, reivindicação social e cidadania;
- XIV - melhorar a capacidade física dos participantes.

Parágrafo único. Possui direito participativo todo e qualquer indivíduo residente em Itajaí de todas as faixas etárias, sendo que menores de 18 (dezoito) anos deverão ser acompanhados por um responsável, em atividades específicas.

### **Seção IV** **Das Metas**

**Art. 4º** Para efeito da aplicação desta Lei consideram-se as seguintes metas:

- I - realizar atividades de práticas corporais e atividade física, tais como, caminhada, coordenação motora, fortalecimento e alongamento;
- II - realizar atendimento nas academias ao ar livre;
- III - realizar ginástica laboral;
- IV - realizar visitas domiciliares para participantes faltosos ou pessoas com potencial para iniciar atividades;
- V - realizar atividades de educação em saúde regularmente;
- VI - garantir funcionamento do programa de segunda-feira à sexta-feira, incluindo dias de chuva;
- VII - garantir 70% (setenta por cento) de frequência nas atividades;
- VIII - assegurar 5.880 (cinco mil, oitocentos e oitenta) atendimentos/mês, somadas todas as unidades;
- IX - atuar em parceria com a academia da saúde;
- X - atender jovens, adultos, idosos e deficientes físicos.

### **Seção V** **Das Técnicas Aplicadas no Programa Itajaí Ativo**

**Art. 5º** As técnicas aplicadas, cientificamente comprovadas, incluem: atividades físicas, atividades anaeróbias, exercícios de flexibilidade e atividades recreativas e de lazer.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



Parágrafo único. A realização das atividades somente será possível, mediante o cumprimento das seguintes premissas:

- I - disponibilidade de estrutura física para o desenvolvimento das atividades e materiais esportivos;
- II - disponibilidade de no mínimo 08 (oito) profissionais de educação física com carga horária de 40 (quarenta) horas;
- III - método pedagógico direcionado ao público participante.

### **Seção VI** **Das Modalidades exercidas**

**Art. 6º** Dentro do cronograma de atividades exercidas no Programa Itajaí Ativo serão exercitadas as seguintes modalidades:

- I - pilates;
- II - treinamento funcional;
- III - práticas corporais nos bairros;
- IV - vôlei adaptado;
- V - passeios e viagens turísticas, incluindo trilhas e ciclismo;
- VI - educação em saúde;
- VII - eventos culturais e temáticos.

## **CAPÍTULO II** **DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

### **Seção I** **Da Estrutura Organizacional do Programa Itajaí Ativo**

**Art. 7º** A estrutura organizacional do Programa Itajaí Ativo compreende no mínimo 08 (oito) profissionais de educação física ocupantes de cargos de provimento efetivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer.

§1º A coordenação do Programa Itajaí Ativo ficará sob responsabilidade da Diretoria de Desporto e Lazer Comunitário da Fundação Municipal de Esporte e Lazer.

§2º As atribuições serão exercidas pelos profissionais dentro das unidades específicas ou núcleos do Programa Itajaí Ativo enquanto perdurar o desenvolvimento do mesmo, devendo contribuir para uma melhoria nos pólos, visando sempre o interesse público da população itajaiense.

§3º Para efeitos desta Lei, consideram-se profissionais de educação física ocupantes de cargos de provimento efetivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer aqueles profissionais que realizaram concurso público específico para atuarem nesta Fundação.

**Art. 8º** Constitui-se atribuição dos profissionais de educação física do Programa Itajaí Ativo promover a saúde e o bem-estar da população itajaiense, exercendo suas atividades nos locais determinados pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com a necessidade dos núcleos, conforme determinação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



Parágrafo único. Para o desenvolvimento de suas funções, os profissionais de educação física que atuarem no Programa Itajaí Ativo perceberão a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo de provimento efetivo, com valor estipulado em legislação vigente, acrescido das vantagens pecuniárias, quando for o caso, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

### Seção II

#### Da Indenização Pela Utilização de Veículo Particular

**Art. 9º** Fica instituída, por meio desta Lei, indenização por utilização de veículo particular a 08 (oito) servidores, profissionais de educação física, que utilizam veículo próprio para se deslocar visando o atendimento da população, por meio do Programa Itajaí Ativo, para qualquer localidade a ser atendida no território do Município de Itajaí, no valor correspondente a 08 (oito) Unidades Fiscais do Município - UFM por mês.

§1º A verba destinada à indenização por utilização de veículo particular será revertida em favor do profissional que laborar em veículo próprio, com finalidade indenizatória, a fim de arcar com possíveis despesas com combustível, seguro do veículo, manutenção do veículo, bem como possíveis sinistros que vierem a ocorrer em decorrência da prestação de serviços dentro do Programa Itajaí Ativo.

§2º Para o recebimento da indenização por utilização de veículo particular é necessário que o servidor possua veículo próprio utilizando-o para realizar o deslocamento necessário para atendimento do Programa Itajaí Ativo.

§3º É obrigatório aos profissionais de educação física que perceberão a indenização por utilização de veículo particular realizar a contratação de seguro do veículo particular destinado à prestação de serviços no Programa Itajaí Ativo, seja automóvel ou motocicleta, não podendo reclamar quaisquer sinistros da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, bem como do Município de Itajaí, uma vez que o recebimento de verba destinada ao auxílio pelo deslocamento possui finalidade compensatória de eventuais prejuízos.

### Seção III

#### Dos Recursos Mantenedores

**Art. 10.** O Programa Itajaí Ativo será desenvolvido por meio de recursos oriundos da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, com rubrica orçamentária específica, de tal sorte a obter uma melhor projeção na qualidade do atendimento, visando o interesse público da comunidade itajaiense.

### Seção IV

#### Das Disposições Finais

**Art. 11.** Poderão participar do programa todos os profissionais de educação física ocupantes de cargos de provimento efetivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, entretanto, só farão jus ao recebimento da verba indenizatória pela utilização de veículo particular 08 (oito) servidores que poderão atuar com seus veículos próprios.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de agosto de 2019.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM 062/2019

Exmo. Sr.  
Ver. PAULO MANOEL VICENTE  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o Programa Itajaí Ativo.

O Programa Itajaí Ativo é um programa de iniciativa do Município de Itajaí, com apoio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, tendo iniciado em novembro de 2006. Possui por finalidade a promoção de atividades corporais e esportivas, visando a saúde dos munícipes. Sendo aberto para pessoas de todas as idades, os menores de 18 (dezoito) anos somente participam acompanhado de um responsável.

Além de caminhadas são promovidas atividades como pilates, treinamento funcional, práticas corporais nos bairros, vôlei adaptado, viagens de turismo, educação em saúde e outros eventos para integração social entre os participantes. As atividades realizadas em cada núcleo variam de acordo com o número de praticantes, infraestrutura e horário. Tendo sempre como objetivo promover a saúde, a socialização e lazer dos participantes.

No momento, o Programa Itajaí Ativo é efetivado por 08 (oito) profissionais de educação física, todos com cargo de provimento efetivo e lotados na FMEL, que se deslocam para os vários núcleos atendidos.

O Programa conta atualmente com 51 (cinquenta e um) núcleos de atendimento semanais, acolhendo 2.243 (dois mil, duzentos e quarenta e três) usuários, em 36 (trinta e seis) comunidades diferentes e, pretende-se multiplicar estes atendimentos bem como as localidades acolhidas.

Portanto, o Projeto Itajaí Ativo tem por objetivo promover saúde, espaço de convivência saudável, realizar ações de lazer, gerar espaço de discussão e instigar as pessoas a buscar melhores hábitos de vida.

No tocante à indenização pela utilização de veículo particular, está se justifica tendo em vista a necessidade de deslocamento dos profissionais de educação física de um núcleo ao outro, muitas vezes locais de difícil acesso. Havendo uma média de 1.000 (hum mil) quilômetros semanais percorridos entre todos os profissionais. Sendo que a FMEL conta apenas com 02 (dois) veículos disponíveis, com alta demanda já existente. Por conseguinte, servirá a mesma para arcar com despesas de combustível, seguro do veículo, manutenção do veículo, bem como possíveis sinistros que vierem a ocorrer em decorrência da prestação dos serviços no Programa Itajaí Ativo.

Cabe por fim informar q ue, segue em anexo o estudo de impacto financeiro e orçamentário, realizado pela Secretaria Municipal de Governo, bem como o comprovante de anulação orçamentária, confeccionado pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município